



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO

NÚMERO: DMV 088/2019

OBJETO: Revogação da Deliberação nº 909, que implanta o mercado RIANÁPOLIS/GO - FÁTIMA/TO como seção nas linhas GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO) e CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO) .

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50501.336189/2018-31

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Não se aplica

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. A GETAU, em análise a base de mercados constantes de seus registros, verificou inconsistências em relação ao mercado RIANÁPOLIS/GO - FÁTIMA/TO, operado pela empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A., paralisado pela Deliberação nº 774 (DOU de 08/11/2018) e posteriormente implantado como seção nas linhas GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO) e CAMPO GRANDE (MS) - PALMAS (TO), pela Deliberação nº 909 (DOU de 06/11/2018).

2. DOS FATOS

2.1. Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em 30/08/2018, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS para a supressão da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), prefixo 12-0288-00 e suas seções, abaixo listadas:

- Anápolis (GO) - Presidente Dutra (MA),
- Jaraguá (GO) - Rio dos Bois (TO),
- **Rianápolis (GO) - Fátima (TO),**
- Rialma (GO) - Grajaú (MA),
- São Luiz do Norte (GO) - Tocantinópolis (TO),
- Mara Rosa (GO) - Talismã (TO),
- Mara Rosa (GO) - Barrolândia (TO),
- Estrela do Norte (GO) - Pugmil (TO)
- Fátima (TO) - Presidente Dutra (MA),
- Miracema do Tocantins (TO) - Grajaú (MA) e
- Couto de Magalhães (TO) - Porto Franco (MA).

2.2. Após consulta aos registros desta Agência, verificou-se que o pleito cumpria todos os requisitos estipulados para paralisação da linha, conforme Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017. Assim, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 306/2018/GETAU/SUPAS, o pleito foi encaminhado à Diretoria para conhecimento e deliberação.

2.3. Em 09/10/2018, a empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.336189/2018-31, solicitando a implantação do mercado **Rianápolis (GO) - Fátima (TO)** como seção da linha GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO), prefixo 12-0359-00.

2.4. Em consulta ao Sistema SGP, à época da análise do pleito, verificou-se que o mercado solicitado era operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP nº 98, cumprindo os requisitos para implantação da seção, visto que o requerimento protocolo nº 50501.310525/2018-15, de paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), prefixo 12-0288-00 não havia sido concluído. Assim, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 377/2018/GETAU/SUPAS, o pleito de implantação da seção foi analisado com proposta de deferimento encaminhada à Diretoria para deliberação.

2.5. A Deliberação nº 774, de 25/09/2018, deferiu o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A. para paralisação da linha ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA), prefixo 12-0288-00 e respectivas seções, a partir de **08/11/2018**, sendo a paralisação efetivada nos registros desta Agência em **28/11/2018**, ou seja, após a análise do requerimento protocolo nº 50501.336189/2018-31.

2.6. A Deliberação nº 909, de 06/11/2018, deferiu a implantação do mercado **Rianápolis (GO) - Fátima (TO)** como seção da linha GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO), prefixo 12-0359-00, com início de operação no sistema em 11/12/2018.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. Por meio da Resolução nº 4.770, de 25/06/2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída

sob o regime de autorização.

3.2. Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09/02/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

3.3. Os artigos 9 e 10 da Resolução n.º 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e das regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

"Seção I

Da Implantação e Supressão de Seção

Art. 9 Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção."

3.4. Conforme explanado anteriormente, na época da análise do requerimento n.º 50501.336189/2018-31, o mercado **Rianópolis (GO) - Fátima (TO)** estava ativo no Sistema SGP, uma vez que era operado pela requerente por meio da Licença Operacional - LOP n.º 98. Ressalte-se que o pleito cumpria todos os requisitos legais para deferimento.

3.5. Todavia, considerando a ordem cronológica dos protocolos, verifica-se que o protocolo de paralisação da linha **ANÁPOLIS (GO) - PRESIDENTE DUTRA (MA)**, prefixo 12-0288-00, e, conseqüentemente, do mercado **Rianópolis (GO) - Fátima (TO)**, teve encerramento antes da conclusão das demais análises, de forma que o mercado foi paralisado, oficialmente pela Deliberação n.º 774, de 25/09/2018, a partir de 08/11/2018, de forma a não poder ser implantado como seção na linha **GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO)**, prefixo 12-0359-00.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada no Documento SEI n.º0081743, para revogar a Deliberação n.º 909, de 06/11/2018, que autorizou a implantação do mercado **Rianópolis (GO) - Fátima (TO)** como seção da linha **GOIÂNIA (GO) - FÁTIMA (TO)**, prefixo 12-0359-00., operada pela empresa **VIAÇÃO OURO E PRATA S/A**.

4.2. Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional - LOP n.º 98 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO
DIRETOR

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

MARIA ALICE ZAIDMAN
Assessoria DMV



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE ZAIDMAN, CARGO COMISSONADO TÉCNICO**, em 03/04/2019, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 05/04/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081908** e o código CRC **18F0EEEF**.

